



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 237, de 13 de novembro de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos ou benefícios nos serviços prestados ou fornecimento de bens, oferecendo descontos ou benefícios reais a classe de enfermagem e empregados, sem ônus para o Coren-ES, visando exclusivamente o interesse público.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos em consonância com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

### 1. DO OBJETO E DOS USUÁRIOS

**1.1** Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos ou benefícios nos serviços prestados ou fornecimento de bens, oferecendo descontos ou benefícios reais a classe de enfermagem e empregados, sem ônus para o Coren-ES, visando exclusivamente o interesse público.

**1.2** Os usuários serão os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e/ou, a critério da contratada, os empregados do Coren-ES, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

**1.3** Os descontos ou benefícios poderão ser estendidos aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos profissionais de enfermagem e dos empregados do Coren-ES, conforme a política de cada empresa.

**1.4** Cessará o direito aos descontos ou benefícios objeto deste Edital ao profissional que cancelar sua inscrição e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

### 2. DOS DESCONTOS, BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

**2.1** O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo empregado do Coren-ES, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.



**2.2** Para a concessão do desconto ou benefício, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do Coren-ES.

**2.3** A proposta poderá ser recusada se o desconto ou benefício ofertado for considerado ínfimo ou considerado genérico, ou seja, já oferecido ao público comum.

**2.4** O Coren-ES não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos favorecidos pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren-ES.

**2.5** A alteração do desconto ou do benefício concedido somente poderá ser feitas através de termo aditivo ao Termo de Credenciamento, solicitado como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1** As **pessoas jurídicas** que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com a Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade com FGTS.

**3.2** As **pessoas físicas** que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de Regularidade com a Receita Federal;
- d) Prova de registro profissional, quando trata-se de profissão regulamentada;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Conselho Profissional, quando trata-se de profissão regulamentada.

**3.3** Todos os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.



**3.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.5** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1** A proposta, contendo os descontos ou benefícios assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, deverão ser entregues em envelope lacrado, no Protocolo Geral da sede Coren-ES ou em suas Subseções localizadas nas cidades de São Mateus, Linhares, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, com identificação e endereço à Gestão de Contratos do Coren-ES.

**4.2** Os documentos serão analisados pelo Departamento de Gestão de Contratos e, constatado a regularidade dos mesmos, tal Departamento encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

**4.3** Será encaminhado à Credenciada através do e-mail informado na proposta, sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido.

**4.4** No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada, bem como, pela Presidente e pelo Tesoureiro do Coren-ES. Os encaminhamentos se darão por via postal.

**4.5** No caso de indeferimento da proposta o interessado será comunicado por e-mail indicado na proposta, e poderá apresentar pedido de reconsideração apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta.

**4.6** A Presidente do Coren-ES poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1** Das responsabilidades do Coren-ES:



**5.1.1** A seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, o Coren-ES divulgará em seu site oficial, e por outros meios que entenda cabíveis, o endereço, benefícios, produtos e/ou serviços objeto do Credenciamento, oferecidos pelo conveniado, sem qualquer ônus para este.

**5.1.2** Ficará a cargo do Coren-ES a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

## **5.2 Das responsabilidades das Credenciadas:**

**5.2.1** A Credenciada responsabiliza-se a cumprir as cláusulas do Termo de Credenciamento, especialmente a concessão do desconto ou benefício ora consignado, sem causar embaraço aos favorecidos.

**5.2.2** É facultado à Credenciada enviar semestralmente ao Coren-ES relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

**5.2.3** A Credenciada permite a utilização de sua logomarca por parte do Coren-ES e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do Coren-ES.

## **6. DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.1** Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este Edital de Chamamento Público terá validade até 31/12/2020, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos descritos no item 3.

**7.2** Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.



## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren-ES, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** As partes poderão rescindir com o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

**9.2** Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren-ES, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) falência ou insolvência do credenciado;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A celebração do credenciamento a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos análogos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren-ES deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no Coren-ES e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.

**10.3** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

**10.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**10.5** Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.



**10.6** Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

**10.7** A critério do Coren-ES o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

**10.8** Fica eleito o Foro da comarca de Vitória, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**10.9** Informações serão prestadas aos interessados pelo Departamento de Gestão de Contratos no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8h às 17h, pelo telefone (27) 3223-7768 ou e-mail [contratos@coren-es.org.br](mailto:contratos@coren-es.org.br) e pelo site [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), onde se encontrará publicado o edital.

**10.10** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento.

Vitória/ES, 27 de maio de 2019.

Andressa Barcellos de Oliveira  
Conselheira Presidente  
Coren-ES

Leidiani D. Cardozo  
Presidente da CPL

Richard Matheus de Morais Paiva  
Membro da CPL

Juliana Harckbart Costa  
Membro da CPL



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7

## ANEXO I PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren/ES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de \_\_\_\_\_, concedendo, para tanto, os descontos de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) aos seguintes itens:

I)

\_\_\_\_\_

II)

\_\_\_\_\_

III)

\_\_\_\_\_

IV)

\_\_\_\_\_

V)

\_\_\_\_\_

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem, aos empregados do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

R.G \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

8

## ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1116, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CRENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019, PROCESSO Nº 209/2019**, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento que terá forma de execução indireta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Coren-ES nº 01/2019, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, aos empregados do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, as seguintes vantagens:

I)

\_\_\_\_\_

II)

\_\_\_\_\_

III)

\_\_\_\_\_

IV)

\_\_\_\_\_

V)

\_\_\_\_\_

Dados para contato:

Responsável:

\_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_ Telefones:

\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9

A Credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte do Coren-ES e se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao Credenciante:

Nome fantasia (se houver):

\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
COREN-ES

**JACIGLEI SANTOS COSTA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

**LEVINA MARIA BARROS LIBÓRIO**  
PROCURADORA GERAL  
COREN-ES

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: